

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1995 DE 16 DE setembro DE 1997.

Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal.

"Reinstitui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reinstituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão colegiado de decisão superior do município, de instância deliberativa, consultiva, normativa e recursal do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;

CERTIDÃO

Comunicamos que esta lei foi registrada no livro próprio fl. 95 Fev, 96 Fev, 97 Fev, 98 Fev e 99 Fev e publicada no mural da Câmara Municipal
11 / 09 / 1997 11894-

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII - definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - propor a convocação ou convocar a Conferência Municipal de Saúde, de 02 (dois) em 02 (dois) anos;

X - estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XI - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;

XII - propor, anualmente com base nas políticas de saúde respeitando os limites constitucionais, a proposta parcial do orçamento do Sistema Único de Saúde, para ser incluída no orçamento geral do município;

XIII - apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo C.M.S., devendo uma via ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo e uma via à Câmara Municipal;

XIV - analisar, apreciar e julgar qualquer encaminhamento oriundo do segmento da sociedade ou cidadão(ã), no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde, bem como os do Poder Executivo e poder legislativo Municipal.

XV - elaborar seu Regimento Interno;

XVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O C.M.S. terá a seguinte composição:

I - do Governo;

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- d) 1 (um) representante do Pólo Regional de Saúde;
- e) 1 (um) representante das Universidades.

II - dos trabalhadores do SUS;

- a) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde;

III - dos prestadores:

- a) 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços privados conveniados;

IV - dos usuários;

- a) 2 (dois) representantes da União das Associações de Bairros;
- b) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Garças - APAE;
- c) 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- d) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- e) 1 (um) representante do conselho Local do Índio
- f) 1 (um) representante das Igrejas Protestantes;
- g) 1 (um) representante do Conselho dos Direitos do Menor e Adolescente;
- h) 1 (um) representante da Casa do Idoso.

§ 1º - A cada titular do C.M.S. corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.S., e entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 4º - O número de representante de que trata o inciso IV, do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do C.M.S.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.S serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual correspondente;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - o Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do C.M.S.

§ 3º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do C.M.S. será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O C.M.S. reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do C.M.S. serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas;

III - os membros do C.M.S. poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O C.M.S. terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.S., que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - cada membro do C.M.S. terá direito e um único voto na seção plenária;

V - as decisões do C.M.S. serão consubstanciadas, em resoluções, e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.S.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do C.M.S. as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.S. em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do C.M.S. e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do C.M.S. deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - as resoluções do C.M.S., bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O C.M.S. elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e nomeadamente a Lei Municipal nº 1.573 de 16/03/93.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças, 16 de setembro de 1997.

Dr. Wanderlei Farias Santos

Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada
do meu livro próprio fl. 95 Fev - 96 ve F
97 Fev, 98 Fev e 99 Fev e publicada
no mural da Câmara Municipal
11 / 09 / 97 MEX